



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

PROJETO DE LEI N.º ~~06~~-2019 – OL

APROVADO EM SESSÃO:

EMENTA

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.599, de 20-12-1988 – Código Tributário Municipal

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 1.599-88, de 20 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. (...)

(...)

"d)(...)"

1º O prazo para o contribuinte requerer a isenção será, anualmente, até 30 de maio, bem como, no mesmo requerimento, deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeito negativa de débitos municipais, comprovantes de renda familiar mensal, além dos comprovantes das condições e requisitos previstos na alínea "d" e seus incisos deste artigo.

§1º-A. Os contribuintes previstos nos incisos I a IV da alínea "d" deste artigo, serão isentos, integral ou proporcionalmente, do pagamento do IPTU do ano subsequente, levando em consideração a renda familiar mensal, conforme abaixo:

I – isenção integral para os contribuintes com renda familiar mensal de até 6 UPRM;

II – isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, para os contribuintes com renda familiar mensal de até 7 UPRM;

III – isenção de 40% (quarenta por cento) do IPTU, para os contribuintes com renda familiar mensal de até 8 UPRM.

(...)

"§6º Considera-se renda familiar mensal para fins neste artigo, o somatório total da renda bruta no mês dos moradores do mesmo domicílio, percebida a título de remunerações, salários, pensões, aposentadorias, pró-labores, honorários, diárias, benefícios sociais, prêmios, gorjetas ou quaisquer outras formas de renda percebidas para a própria sobrevivência ou da família.

§7º A Secretaria municipal da Fazenda disponibilizará no sítio www.itaqui.rs.gov.br até o dia 31 de julho de cada ano, relação nominal dos beneficiados pela isenção do IPTU para o exercício seguinte, da qual deverá constar o endereço respectivo.

§8º O contribuinte que ao requerer a isenção do IPTU, realizar declaração falsa ou irregular; omitir informações, com o intuito de fraudar o Fisco, além do indeferimento da isenção, ser-lhe-á aplicada multa de 3 UPRM".

§ 9º. Considera-se área predial habitacional aquela construída com a finalidade de habitação, desconsiderando para efeitos dessa lei área predial construída pra outras finalidades(garagens, galpões, depósitos, entre outros).

(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições vigentes na Lei Municipal nº 1.599, de 20 de dezembro de 1988.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

folha nº 01

Rubrica



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados, se for o caso, a anterioridade e a noventena, conforme estabelecido na Constituição vigente.

Vereador LEONARDO BETIN
Autor

Ver. Leonardo Betin
Bancada PDT

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PROTÓCOLO

Protocolo

Folha nº

Rubrica



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

O PL 068/2018 – OE, ao ser submetido a esta Câmara, recebeu emenda parlamentar, modificando o texto da letra “d” do Art. 64 da Lei Municipal nº 1.599/1988 e o acréscimo, na mesma letra “d”, de disposição denominada como “Parágrafo único”.

Ocorre que, ao assim proceder, acabou a Câmara expurgando do texto original do PL enviado pelo Executivo, os demais parágrafos da letra “d” que constavam do texto do PL, pois este “Parágrafo único” determinou a retirada de todos os parágrafos que ali constavam no PL.

Esta retirada involuntária acabou deixando a disposição (letra “d”) sem capacidade para surtir seus efeitos junto aos contribuintes, pois determinavam o como estes poderiam requerer a isenção estabelecida no texto da lei.

Assim, visando corrigir este lapso, fez-se necessário editar o presente PL, que reintroduz os parágrafos originalmente constantes do texto do PL e acresce a estes um parágrafo a mais, com a redação que o “Parágrafo único” tinha na emenda feita ao texto original do PL, sem prejuízo da disposição da letra “d” já aprovada por esta Casa.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Folha nº 03